



**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2018**  
**PARTIDO DA REPÚBLICA - PR**  
**COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL**

**Estabelece normas e diretrizes para a realização das Convenções Estaduais do Partido da República – PR, para a celebração de coligações, indicação de candidatos a cargos eletivos e outras matérias relativas ao pleito eleitoral de 2018 em todo território nacional e disciplina o estrito cumprimento das deliberações do órgão de execução em nível nacional do Partido da República.**

*CONSIDERANDO* os termos do disposto no artigo 3º, da Lei nº 9096/95;

*CONSIDERANDO* o disposto na Resolução 23.548/TSE;

*CONSDIERANDO* o disposto na Lei 9.504/97;

*CONSIDERANDO* a competência da Comissão Executiva Nacional do Partido da República para deliberar, disciplinar e estabelecer normas e diretrizes sobre matérias de interesse do partido, usando de suas atribuições que lhe conferem os artigos 24 e 49 do Estatuto Partidário;

*CONSIDERANDO* o disposto nos artigo 45, 46, 47 e 48, do Estatuto Partidário;

*CONSIDERANDO* o disposto nos artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, do Código de Ética do Partido da República;

A Comissão Executiva Nacional do Partido da República, usando de suas atribuições que lhe confere os artigos 7º, 12 e seus parágrafos, 24, 27 e 49 do Estatuto Partidário c/c artigo 7º, 8º e 13, todos com seus parágrafos, da Lei nº 9.504/97, resolve:

**Art. 1º** - Caberá aos órgãos de direção e/ou execução regionais do Partido da República em todos os Estados da Federação, por decisão da maioria absoluta, deliberar sobre as Convenções Estaduais, destinadas a indicar os candidatos a cargos eletivos, coligações e outras matérias relativas ao processo eleitoral para as eleições de 2018, devendo tais deliberações serem convalidadas e homologadas pela Comissão Executiva Nacional sob pena de nulidade.

**Parágrafo único** – Os órgãos de direção e/ou execução regionais do Partido da República em todos os Estados da Federação deverão apresentar, obrigatoriamente, para a Comissão Executiva Nacional da agremiação suas pretensões de coligações eleitorais, tanto nos pleitos majoritários como nos



pleitos proporcionais e a indicação de candidatos a cargos eletivos ao pleito eleitoral de 2018, até **13/07/2018**.

**Art. 2º** - O ato de comunicação das pretensões de coligações ou indicação de candidatos a cargos eletivos exigidas no artigo anterior juntamente com a data da realização da Convenção Estadual, deverá ser apresentado de forma prévia, sendo submetida ao crivo do órgão de execução nacional, para posterior deliberação nos termos das diretrizes e interesses partidários em nível nacional da agremiação.

**Parágrafo 1º** - A comunicação mencionada no *caput* deverá ser encaminhada da seguinte forma para homologação e autorização por parte da Comissão Executiva Nacional e deverá ter por escrito confirmação do recebimento da mesma:

- a) Por fax, aos cuidados do Departamento Jurídico, através do nº (61) 3202-9922;
- b) Por email, aos cuidados do Departamento Jurídico, através do e-mail: [juridico22pr@gmail.com](mailto:juridico22pr@gmail.com) e/ou [marina.torrao@hotmail.com](mailto:marina.torrao@hotmail.com)

**Parágrafo 2º** - No encaminhamento do ato de comunicação das pretensões de coligações ou indicação de candidatos a cargos eletivos juntamente com a data da realização da Convenção Estadual, deverão ser indicados os contatos para manifestação da Comissão Executiva Nacional, discriminando o fax, telefone, email e responsável, sob pena de serem considerados como válidos os contatos do PR Estadual constantes do cadastro do partido na página oficial do PR ([www.partidodarepublica.org.br](http://www.partidodarepublica.org.br)).

**Art. 3º** - Para a validade e eficácia da celebração das coligações ou indicações de candidatos ao pleito eleitoral em curso pelos órgãos de direção e/ou execução regionais do Partido da República, deverão ser expressamente homologadas e autorizadas pela Comissão Executiva Nacional, sob pena de anulação de todos os atos praticados sem a expressa anuência do referido órgão.

**Parágrafo Único:** Caberá à Comissão Executiva Nacional a decisão, pela maioria absoluta de seus membros, da indicação dos candidatos e coligações a serem celebradas, seja no pleito majoritário ou proporcional, em face da anulação dos atos esculpido no *caput*.

**Art. 4º** - As Convenções Estaduais convocadas para indicar os candidatos a cargos eletivos, deliberar sobre coligações e outras matérias relativas ao processo eleitoral, deverão obedecer ao disposto nos artigos 7º, 8º e 11, inciso II, do Estatuto Partidário, bem como a data da Convenção deverá ser informada à Comissão Executiva Nacional da agremiação, nos termos do artigo 2º, desta Resolução.



**Parágrafo Único** - A convocação será feita por edital publicado na imprensa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização da Convenção e determinará local, dia e hora da reunião, além do objeto da convocação.

**Art. 5º** - As chapas de candidatos a cargos eletivos deverão ser registradas no respectivo órgão partidário de direção e/ou execução, em até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do edital que convocou a Convenção, e apresentadas pela maioria absoluta dos membros deste órgão de execução, conforme disposto no Artigo 14 do Estatuto Partidário.

**Parágrafo Único** - Do número de vagas destinadas ao Partido da República, resultante das regras previstas na legislação eleitoral, os órgãos de execução e/ou direção regionais preencherão o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

**Art. 6º** - As convenções destinadas a deliberar sobre a escolha dos candidatos e a deliberação sobre coligações deverão ser realizadas no período de **20 de julho a 5 de agosto de 2018**, obedecidas as normas estabelecidas no estatuto partidário e nesta Resolução, lavrando-se a respectiva ata e a lista de presença em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, observando o disposto no artigo 8º da Resolução nº 23.548/TSE.

Parágrafo Único - A ata da convenção e a lista dos presentes serão digitadas no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex), desenvolvido pelo TSE, devendo a mídia ser entregue no tribunal eleitoral ou transmitida via internet pelo próprio CANDex, **até o dia seguinte ao da realização da convenção**, para:

- I – publicação na página de internet do tribunal eleitoral correspondente (art. 8º da Lei nº 9.504/1997); e
- II – integrar os autos de registro de candidatura.

**Art. 7º** - As Convenções Estaduais serão conduzidas obedecendo-se ao disposto na legislação vigente, especialmente a Lei 9504/97, bem como as normas previstas no Estatuto Partidário, principalmente o disposto nos artigos 12, §§ 1º, 2º e 3º; 15; 17 e 27.

**Parágrafo Único** - Se a Convenção Estadual, após o cumprimento do disposto no **parágrafo único, do artigo 1º, desta Resolução**, se opuser, na deliberação sobre coligações, às diretrizes estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional, esta poderá, nos termos do Estatuto e do disposto nos §§ 2º e 3º do Art. 7º da Lei 9.504/97, anular a deliberação e os atos dela decorrentes.

**Art. 8º** - Caberá à Comissão Executiva Nacional a decisão, pela maioria absoluta de seus membros, quanto à substituição de candidatos ao pleito



eleitoral de 2018 que forem considerados inelegíveis, que renunciarem ou falecerem após o termo final do prazo de registro ou, ainda, que tiverem seu registro indeferido ou cancelado, conforme o disposto no art. 13, da Lei nº 9.504/97 e no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º c/c art.27, do Estatuto partidário, podendo eventualmente a Executiva Nacional delegar poderes às Executivas Estaduais quando assim entender conveniente.

**Art. 9º** - As convenções partidárias previstas no artigo anterior sortearão, em cada Estado, os números com que cada candidato concorrerá, consignando nas respectivas atas os resultados dos sorteios, observando os seguintes critérios, bem como a legislação vigente:

§ 1º - Aos partidos políticos fica assegurado o direito de manter os números atribuídos à sua legenda na eleição anterior, e aos candidatos, nesta hipótese, o direito de manter os números que lhes foram atribuídos na eleição anterior, para o mesmo cargo.

§ 2º - Os detentores de mandato de Deputado Federal, Estadual ou Distrital que não queiram fazer uso da prerrogativa de que trata o *caput* poderão requerer novo número ao órgão de direção de seu partido político, independentemente do sorteio a que se refere o presente artigo.

**Art. 10** - A Comissão Executiva Nacional do Partido da República poderá a qualquer tempo, no interesse partidário, intervir e promover a dissolução de Diretórios Regionais e Municipais e de suas respectivas Comissões Executivas, bem como intervir e dissolver Comissões Diretoras Provisórias Regionais e Municipais, podendo ainda revogar Resoluções, cancelar candidaturas e anular Convenções Regionais e Municipais convocadas para eleger os membros de Diretórios ou que tratem sobre a condução de processo eleitoral ou formação de coligações, que contrariem seus interesses.

**Art. 11** - Caberá à Comissão Executiva Nacional deliberar sobre normas e critérios para distribuição dos recursos financeiros para fins eleitorais, no interesse partidário, diante das peculiaridades e objetivos partidários em cada Estado da Federação, adotando critérios políticos, pesquisas eleitorais e potencial eleitoral de candidatos e/ou coligações, nos termos da legislação vigente.

**Art. 12** - Nos termos do artigo 51, do Estatuto Partidário, os programas eleitorais de rádio e televisão serão planejados e dirigidos pela Comissão Executiva Estadual, cabendo a esta Executiva por maioria absoluta, a inclusão ou não de candidatos, no tempo que lhe parecer oportuno, nos termos da legislação vigente.

**Art. 13** - O objeto da presente Resolução traduz-se em diretriz da linha de atuação político-partidária fixada pelo órgão de execução nacional do



PARTIDO DA REPÚBLICA

Partido da República, no interesse partidário, devendo ser observados os artigos supracitados na condução do processo eleitoral de 2018, sob pena de não o fazendo, incorrerem os responsáveis no disposto nos artigos 45, 46, 47 e 48, do Estatuto Partidário c/c artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, do Código de Ética do Partido da República.

**Art. 14** - Os casos omissos ou duvidosos, da presente Resolução, serão resolvidos pela Comissão Executiva Nacional.

**Art. 15** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de março de 2018.

**JOSÉ TADEU CANDELÁRIA**  
**Presidente Nacional**  
**Partido da República - PR**



PARTIDO DA REPÚBLICA

**MODELO DE INFORMAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE COLIGAÇÃO DOS  
ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO E/OU DIREÇÃO DO PARTIDO DA REPÚBLICA**

**ESTADO:**

**DATA DA CONVENÇÃO:**

**NOME DO RESPONSÁVEL DESIGNADO:**

**NÚMERO DE FAX:**

**NÚMERO DE TELEFONE:**

**EMAIL:**

**COLIGAÇÃO ELEIÇÃO GOVERNADOR:**

(CASO O CANDIDATO SEJA DO PR, ALÉM DOS PARTIDOS QUE CELEBRARÃO A COLIGAÇÃO DEVERÁ SER INCLUÍDO O NOME DO CANDIDATO)

**COLIGAÇÃO ELEIÇÃO SENADOR:**

(CASO O CANDIDATO SEJA DO PR, ALÉM DOS PARTIDOS QUE CELEBRARÃO A COLIGAÇÃO DEVERÁ SER INCLUÍDO O NOME DO CANDIDATO)

**COLIGAÇÃO ELEIÇÃO DEPUTADO FEDERAL:**

(ALÉM DOS PARTIDOS QUE CELEBRARÃO A COLIGAÇÃO DEVERÃO SER INCLUÍDOS OS NOMES DOS CANDIDATOS DO PR)

**COLIGAÇÃO DEPUTADO ESTADUAL/DISTRITAL:**

(ALÉM DOS PARTIDOS QUE CELEBRARÃO A COLIGAÇÃO DEVERÃO SER INCLUÍDOS OS NOMES DOS CANDIDATOS DO PR)